

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ki6aq6nr  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/10/2021  Projeto de lei nº 916/2021  Protocolo nº 10622/2021  Processo nº 1431/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a doação de tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos pelo Estado de Mato Grosso, para instituições da rede pública de ensino.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso poderá a doar tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos por ato administrativo ou de polícia, às instituições da rede pública de ensino.

§ 1º A doação de que trata o caput ocorrerá nos casos em que:

I - A propriedade dos materiais não puder ser determinada; ou,

II - Não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§2º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o material somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias, sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

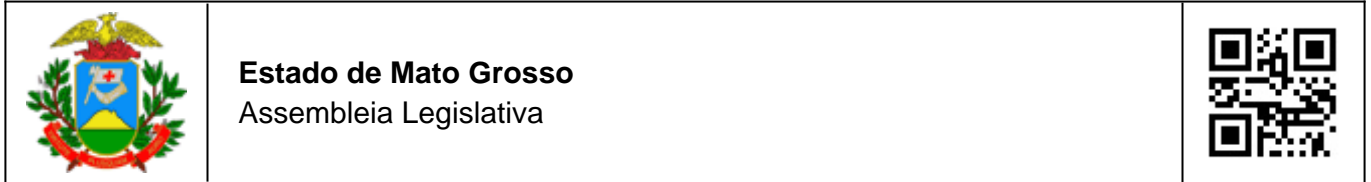
§3º A comunicação de que trata inciso II do § 1º deverá conter a informação de que o material apreendido poderá ser doado caso não ocorra manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§4º A comprovação da propriedade do equipamento será realizada por meio de nota fiscal.

**Art. 2º** Os materiais apreendidos deverão estar em condições adequadas de uso e atender os requisitos de segurança, a serem aferidos antes da doação.

**Art. 3º** A escolha das instituições de ensino beneficiadas levará em consideração as condições físicas das edificações e será realizada de forma equitativa em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a comercialização dos materiais doados.



**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a doação de tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos pelo Estado de Mato Grosso, para instituições da rede pública de ensino.

Os materiais de construção apreendidos pela Poder Público não têm destinação definida, pois, em muitos casos, são incinerados ou leiloados, soluções essas que não condizem com o interesse público-social.

Com efeito, são de conhecimento público as dificuldades do Poder Público em manter todos os serviços essenciais ao bem-estar da população, notadamente nas áreas de saúde, segurança e educação. Especificamente no âmbito escolar, face à escassez de recursos, nem sempre os gestores públicos conseguem manter ou preservar as instalações físicas em condições ideais.

Nesse contexto, a doação de telhas, tintas e demais materiais de construção às instituições públicas de ensino permite que Estado atue de modo mais efetivo na qualificação do ambiente escolar, em consonância com o dever imposto nos arts. 205 e ss. da Constituição Federal.

Cumprir destacar que não existem impedimentos de natureza formal para aprovação da medida. A matéria tem amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, bem como na competência para manter os respectivos sistemas de ensino (arts. 1º; 18; 24, IX; e 25 da Constituição Federal). Além disso, é viável a iniciativa parlamentar, conforme entendimento firmado em proposições de versam sobre assuntos correlatos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Outubro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual